



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ – MG

Resolução CMDCA nº 12/2019

COMISSÃO ESPECIAL DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Resolução CMDCA nº 14/2019

1º EDITAL - COMISSÃO ESPECIAL

1. DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

1.1. Os documentos a serem apresentados pelo(a) cidadão(ã) que desejar candidatar-se à função de Conselheiro(a) Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residência no Município há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento de março/2018 ou data próxima e outra atual;

a) Caso não seja possível apresentar conta em nome próprio ou conta datada em 2018, pode ser apresentada cópia do(s) contratos de locação que cubra o período de março/2018 até março/2019;

b) Se for o caso do candidato(a) residir com outro familiar seu ou de seu cônjuge, pode ser apresentada declaração da moradia pelo tempo exigido assinada pelo proprietário da residência;

IV. Escolaridade (Ensino Médio) comprovada por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino **até o dia da inscrição**;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidato do sexo masculino, comprovação de quitação com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



militares;

VI. experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente comprovada por meio de declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, a identificação do empregador ou tomador de serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

1.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

I. professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

II. profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

III. profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

IV. empregados ou voluntários de entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

2. DO ATO DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas no Edital de Regulamentação do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Município de Maria da Fé e neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital de Regulamentação e este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

2.3. As inscrições ficarão abertas no período de 13h do dia 09/04/2019 às 16h do dia 10/05/2019.

2.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Paço Municipal por funcionários designados:

I. apresentar os documentos exigidos no Item 9, do Edital de Regulamentação devidamente esclarecidos neste edital.

II. em relação ao item 2.1, a critério da Comissão Organizadora, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

2.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

2.6. A qualquer tempo poder-se-á anular uma inscrição caso haja denúncia de qualquer cidadão e/ou seja atestada qualquer falsidade nas declarações e documentos apresentados.

3. DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS

3.1. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Mural da Prefeitura Municipal e sitio eletrônico oficial do Município, com cópia para o Ministério Público.

3.2. Poderá ser afixada em outros locais julgados necessários e adequados a ampla divulgação conforme decisão da Comissão Especial.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL E PROCESSO DE VOTAÇÃO

4.1. Da Campanha Eleitoral

4.1.1. A campanha eleitoral terá início às 8h do dia 15 de agosto de 2019 e se estenderá por quarenta e cinco dias, conforme eleição regular do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), finalizando as 20h de 05 de Outubro de 2019 (12h antecedentes ao início do processo de votação);

4.1.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

4.1.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular ou poluam as vias públicas;

4.1.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão comunicar sua intenção para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), com dia, hora e local, sendo da responsabilidade daquele que promoverá o evento, formalizar convite a todos os candidatos aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

4.1.5. Os debates deverão ter regulamento próprio e definição de temas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



devendo ser apresentado pelos organizadores com 24h de antecedência a todos os participantes com cópia dirigida para e a Comissão Especial para simples conhecimento;

4.1.6. Os debates serão de total responsabilidade de seus organizadores, todavia serão acompanhados e fiscalizados pelo CMDCA;

4.1.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

4.1.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão ter ciência e observar o teor dos editais publicados, assim como os organizadores, no que couber;

4.1.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral, em decorrência da aplicação da Lei nº 13.488/2017;

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

4.1.10. Caberá aos candidatos fiscalizarem a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital e apresentarem denúncias para a Comissão Especial com prova incontestável de suas argumentações;

4.2 - Das Proibições

4.2.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

4.2.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I. entidade ou governo estrangeiro;
- II. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III. concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V. entidade de utilidade pública;
- VI. entidade de classe ou sindical;
- VII. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII. entidades beneficentes e religiosas;
- IX. entidades esportivas;
- X. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- XI. organizações da sociedade civil de interesse público.

4.2.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc...) ao candidato.

4.2.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

4.2.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

4.2.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

4.2.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

4.2.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

4.2.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4.2.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

4.2.11. É vedado dirigir palavras ofensivas, caluniar, difamar ou injuriar ou mesmo agredir fisicamente outro candidato por qualquer meio ou qualquer motivo que seja.

5. Das Penalidades

5.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

5.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

5.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

5.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

5.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

5.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6. Da votação

6.1. A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obrigatoriamente no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e sitio eletrônico oficial do Município, podendo ser publicado em outros locais de interesse e acesso da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



- I. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento de identificação com foto;
- II. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- III. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- IV. No dia da votação o fiscal do CMDCA deverá estar identificado com crachá para proceder acompanhamento e fiscalização.

7. Da mesa de votação

7.1.1. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.1.2. Compete à cada mesa de votação:

- I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

8. Da apuração e da proclamação dos eleitos

8.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração e encaminhá-la, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

8.2. A Comissão Organizadora coordenará, juntamente com os conselheiros do CMDCA, a contagem final dos votos cujo resultado será afixado, no local onde ocorreu a apuração final, no Mural Oficial da Prefeitura e no sítio eletrônico do Município.

8.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

8.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Mural Oficial do Município, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA



Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme cronograma oficial deste edital.

8.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.6. Havendo empate na votação, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no Item 14, do Edital de Regulamentação:

Maria da Fé, 09 de abril de 2019

COMISSÃO ESPECIAL DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FE:

MATHEUS DA SILVA DIAS
MICHELLE RODRIGUES DA SILVA
MARINA CARDOSO DA SILVA
ANA LUCIA DE SOUZA